



LEI COMPLEMENTAR Nº 4.356 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12, 13, 14, 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.272/2007 QUE TRATA DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA IMPREV QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 2.272, de 08 de agosto de 2007 (Lei de Estruturação do Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV), no que diz respeito ao Conselho Administrativo, os quais passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 12 - O Conselho de Administração do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um a saber:

I – 02 (dois) servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de QUATÁ, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho;

II – 01 (um) servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 13 - Juntamente com os titulares, e para cada um, será indicado 1 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mandatos subsequentes.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Administrativo farão jus a uma remuneração mensal, pela participação nas reuniões e deliberações do Conselho, no valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), valor este custeado pelo órgão de vínculo do servidor, devendo ser esse valor reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais.



§ 4º - Os membros suplentes do Conselho só receberão a remuneração mensal nos períodos que exercerem a substituição dos titulares.

§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração deverão obrigatoriamente, ser segurados do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV.

§ 7º - O Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 8º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Atas.

Art. 14 - Os membros do Conselho Administrativo deverão ter formação correspondente a, no mínimo formação acadêmica superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas correlatas, certificação conforme exigência contida na legislação federal vigente, experiência na respectiva área de trabalho, não ter incidido em situações de inelegibilidade, obter atestado de antecedentes criminais."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Complementar nº 2.272, de 08 de agosto de 2007 (Lei de Estruturação do Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV), no que diz respeito ao Conselho Fiscal, os quais passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 16 - O Conselho Fiscal do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV, será constituído de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo servidores do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de QUATÁ, indicados pelo chefe do Executivo, sendo que 01 (um) dos membros será o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mandatos subsequentes.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - Os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal, pela participação nas reuniões e deliberações do Conselho, no valor de R\$.560,00 (quinhentos e sessenta reais), valor este custeado pelo órgão de vínculo do servidor,



devendo esse valor ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais.

§ 5º - Os membros suplentes do Conselho só receberão a remuneração mensal nos períodos que exercerem a substituição dos titulares.

§ 6º - O Conselheiro que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter formação correspondente a, no mínimo formação acadêmica superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas correlatas, certificação conforme exigência contida na legislação federal vigente, experiência na respectiva área de trabalho, não ter incidido em situações de inelegibilidade, obter atestado de antecedentes criminais."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Agosto de 2026.


MÁRCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



ANEXO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da LC 101/00)

1-) MEMÓRIA DE CÁLCULO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislação	Número de Membros	Remuneração
Atual	06	Atualmente Não possui
Proposta	03	560,00
CUSTO MENSAL		1.680,00

CONSELHO FISCAL

Legislação	Número de Membros	Remuneração
Atual	03	Atualmente não possui
Proposta	03	560,00
CUSTO MENSAL		1.680,00

DIRETORIA EXECUTIVA: sem alteração

COMITÊ DE INVESTIMENTOS: sem alteração

CUSTO MENSAL PROPOSTO	+ R\$ 3.360,00
------------------------------	-----------------------

IMPACTOS DOS CUSTOS:

CUSTOS PROPOSTOS		3.360,00
(-) Medidas de Compensação		(0,00)
TOTAL DO IMPACTO MENSAL		10.869,98

ANUAL	40.320,00
13o Salário	3.360,00
Encargos	
Previdenciários	9.172,00
1/3Férias	1.120,00
TOTAL GASTOS	53.972,00



2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal: Exercício 2026

1º Quadrimestre 2026	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal (1o Quadrim. 2026)	43.294.635,11	48,42%
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.418.945,46	
Impacto ANO desta lei	17.990,67	0,02%

IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal: 2027 e 2028

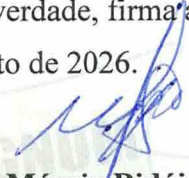
1º Quadrimestre 2026	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal (1o Quadrim. 2026)	42.755.137,70	48,45%
Rec. Corrente Líquida – RCL	88.241.791,18	
Impacto ANO desta lei	174.608,11	0,20%

3.) DECLARAÇÃO

MÁRCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, DECLARO que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Quatá - SP, 20 de agosto de 2026.


Márcio Bidóia

PREFEITO MUNICIPAL